



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria 356/2018 - CBM

Estabelece nomenclaturas e siglas para as viaturas e reboques da Corporação.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, II, da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no Memorando n. 419/2018 (3967740),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer nomenclaturas e siglas a serem adotadas para especificação e identificação das viaturas e reboques do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º As viaturas utilizadas na Corporação deverão ser identificadas de acordo com as seguintes nomenclaturas e siglas:

I – Auto Ambulância – AA: viatura adaptada e dotada de equipamentos básicos para transporte de pacientes;

II – Auto Busca, Resgate e Salvamento com Cães – ABRESC: viatura destinada ao transporte de equipes e cães de busca, resgate e salvamento;

III – Auto Busca e Salvamento – ABS: viatura equipada com bomba de incêndio para recalque de água nas pequenas operações de combate a incêndio. Possui tanque com capacidade mínima de 2000 L de água e acomodação para materiais e equipamentos destinados ao combate de pequenos focos de incêndio e operações de busca e salvamento;

IV – Auto Bomba Tanque – ABT: viatura equipada com bomba de incêndio para recalque de água nas operações de combate a incêndio. Possui tanque com capacidade mínima para 4000 L de água e acomodação para materiais e equipamentos destinados ao combate a incêndio;

V – Auto Bomba Tanque Florestal – ABTF: viatura equipada com bomba de incêndio para recalque de água nas operações de combate a incêndio em vegetação. Possui tanque com capacidade mínima de 4000 L de água e acomodação para materiais e equipamentos destinados às operações de combate a incêndio em vegetação.

VI – Auto Bomba Tanque e Salvamento – ABTS: viatura equipada com bomba de incêndio para recalque de água nas operações de combate a incêndio. Possui tanque com capacidade mínima de 2000 L de água e acomodação para materiais e equipamentos destinados tanto às operações de combate a incêndio quanto às de busca e salvamento;

VII – Auto Comando – AC: viatura equipada com sistema de comunicação, sinalização e iluminação de emergência destinada a conduzir o Oficial Superior de Dia;

VIII – Auto Comando Avançado – ACA: viatura destinada a grandes operações e emergências, equipada com materiais de comunicação sobressalentes, com o objetivo de dar suporte ao Estado-Maior da operação, ao gerenciamento e coordenação das equipes de socorro no local do evento;

IX – Auto Combate Florestal – ACF: viatura destinada a combate a incêndio florestal;

X – Auto Escada – AE: viatura dotada de escada mecânica, com sistema de elevação, arvoreação, rotação e recolhimento por meio de ação mecânica ou hidráulica, destinada a prestar apoio nas

operações de combate a incêndios e salvamento em planos elevados. Possui canalização própria para a formação de coluna d'água e esguicho tipo canhão para combate a incêndio;

XI – Auto Guincho – AG: viatura equipada com material de guindagem e arrastamento;

XII – Auto Plataforma Aérea – APA: viatura dotada de plataforma elevatória, com braços articulados, destinados a prestar apoio às operações de combate a incêndio e salvamento em planos elevados ou rebaixados. Possui canalização própria para a formação de coluna d'água e esguicho tipo canhão para combate a incêndio;

XIII – Auto Posto de Comando – APC: viatura dotada de materiais e equipamentos em sinistros que se faça uso do sistema de comando de incidentes;

XIV – Auto Produtos Perigosos – APP: viatura dotada de materiais e equipamentos específicos para atendimento às ocorrências envolvendo produtos perigosos;

XV – Auto Salvamento Avançado – ASA: viatura dotada de materiais e equipamentos específicos e portáteis, destinada aos primeiros atendimentos nas operações de salvamento terrestre, altura ou náutico. Empregável também nas operações de defesa civil e combate a incêndio em vegetação de pequeno porte, bem como ser utilizada pelo Oficial de Área ou pelo Comandante do Serviço Operacional;

XVI – Auto Salvamento Náutico – ASN: viatura dotada de materiais e equipamentos específicos para salvamento náutico;

XVII – Auto Suporte de Telecomunicações e Informática – ASTI: viatura destinada ao atendimento de operações relacionadas a telecomunicações, informática e transporte de materiais e equipamentos pertinentes;

XVIII – Auto Tanque – AT: viatura destinada ao transporte de água (com ou sem bomba de incêndio) em apoio às operações de combate a incêndio;

XIX – Auto Transporte de Carga – ATC: viatura destinada ao transporte de materiais e equipamentos nas operações de bombeiros envolvendo bens e cargas em geral;

XX – Auto Transporte de Pessoal – ATP: viatura tipo ônibus, micro-ônibus ou *van* destinada ao transporte de passageiros em pequenas, médias, longas distâncias;

XXI – Auto Transporte de Tropa – ATT: viatura destinada ao transporte de tropa e/ou equipamento em pequenas distâncias;

XXII – Auto Vistoria – AV: viatura destinada aos trabalhos de inspeção em edificações, nas atividades de defesa civil e em representações;

XXIII – Bote Inflável de Salvamento – BIS: embarcação inflável de pequeno porte contendo suporte para acoplamento de sistema de propulsão independente, destinada aos serviços de prevenção, busca e salvamento náutico;

XXIV – Barco de Salvamento – BS: embarcação destinada aos serviços de prevenção, busca e salvamento náutico contendo suporte para acoplamento de sistema de propulsão independente;

XXV – Lancha de Salvamento – LS: embarcação destinada aos serviços de prevenção, busca e salvamentos náuticos, dotada de sistema de propulsão próprio;

XXVI – Moto Náutica – MN: embarcação tipo *jet ski*, dotada de sistema de propulsão próprio, destinado ao pronto atendimento a acidentes náuticos;

XVII – Moto Operacional Bombeiro – MOB: viatura tipo motocicleta destinada a prestar os primeiros atendimentos nas operações de bombeiros, sem, no entanto, realizar o transporte da vítima. Empregável também em inspeção em edificações, nas atividades de defesa civil e serviços administrativos;

XXVIII – NEONATAL: viatura equipada com materiais destinados a prestar suporte intensivo a recém-nascidos;

XXIX – Unidade de Coordenação Móvel – UCM: viatura destinada à coordenação das operações de defesa civil;

XXX – Unidade de Resgate – UR: viatura equipada com materiais destinados a prestar suporte básico de vida às vítimas de acidentes traumáticos e de emergências clínicas;

XXXI – Unidade de Resgate e Salvamento – URS: viatura destinada a prestar apoio às viaturas UR e USA e atender operações de busca e salvamento;

XXXII – Unidade de Suporte Avançado – USA: viatura equipada com materiais destinados a prestar suporte avançado de vida às vítimas de acidentes traumáticos e de emergências clínicas; e

XXXIII – Veículo de Transporte Rápido – VIR: viatura destinada a prestar apoio nas ocorrências que necessitem de suporte avançado à vida.

Art. 3º Os reboques de apoio ao socorro utilizados na Corporação deverão ser identificados de acordo com as seguintes nomenclaturas e siglas:

I – Reboque de Iluminação – RI: equipado com plataforma de iluminação e gerador destinado a efetuar iluminação em operações diversas; e

II – Reboque Operacional – RO: material de apoio às operações de bombeiros, destinado ao transporte de equipamentos diversos (bomba de incêndio, tanque de água, embarcação, *trailer*, motor de popa, *etc.*).

Art. 4º As viaturas da Corporação receberão, além da sigla de identificação, um número de série referente ao respectivo grupo, conforme especificado no art. 2º.

§ 1º O Comando de Apoio Logístico – CAL ficará encarregado de identificar as viaturas de bombeiros e de fornecer o respectivo número de série.

§ 2º Quando uma viatura for transformada em outro tipo, ela receberá novo número de série e identificação de acordo com as novas características.

§ 3º O CAL não necessariamente utilizará sequência cronológica de aquisição das viaturas para emitir novo número de série.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 51/2009 - CG.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Comando Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ao 1º dia do mês de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANDRE DE MORAIS, Comandante-Geral**, em 08/10/2018, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4243111** e o código CRC **31BE886C**.

SECRETARIA GERAL

AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIÂNIA - GO - ESQ. C/ AVENIDA C-231 (62) 3201-2004



Referência: Processo nº 201800011023855



SEI 4243111



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria 193/2019 - CBM

Atualiza nomenclaturas e siglas de viaturas da Corporação.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11, II, da Lei Estadual n. 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no Memorando n. 274/2019 (7046301),

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 2º da Portaria 356/2018 - CBM (4243111) as seguintes nomenclaturas e siglas para fins de identificação das viaturas utilizadas na Corporação:

"....."

XXXIV – Caminhão Tanque Abastecimento – CTA: viatura destinada ao armazenamento de combustível e abastecimento de aeronaves.

XXXV – Auto Produto Perigoso Treinamento – APPT: viatura destinada à instrução/capacitação acerca da atividade operacional de Produtos Perigosos."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral Eletrônico.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, aos 14 dias do mês de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DEWISLON ADELINO MATEUS, Comandante**, em 21/05/2019, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **7212450** e o código CRC **16D9B259**.

SECRETARIA GERAL  
AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIÂNIA - GO - ESQ. C/ AVENIDA C-231 (62) 3201-2004



Referência: Processo nº 201900011013260



SEI 7212450

Corpo de  
Bombeiros  
Militar



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
Portaria 212/2021 - CBM

Cria nomenclatura e sigla para viatura da Corporação.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2019, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado nº 23.197, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, II, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do artigo 114 do Decreto estadual nº 9.690, de 6 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria da Segurança Pública, e considerando o disposto nos autos nº 202100011010837, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 2º da Portaria n. 356/2018 - CBM (4243111) a seguinte nomenclatura e sigla para fins de identificação das viaturas utilizadas na Corporação:

"....."

XXXVI – AUTO REBOQUE PRANCHA – ARP: viatura encarroçada com plataforma hidráulica destinada ao socorro automotivo."

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta portaria ao Comando de Gestão e Finanças para fins de publicação em Boletim Geral Eletrônico.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Geral do Corpo de Bombeiros Militar, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 19/05/2021, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020614292** e o código CRC **DA9A7BEF**.

SECRETARIA GERAL  
AVENIDA C-206 S/N - Bairro JARDIM AMÉRICA - CEP 74270-060 - GOIÂNIA - GO - ESQ. C/ AVENIDA C-231 (62)  
3201-2004



Referência: Processo nº 202100011010837



SEI 000020614292